EDITAL VRPPG/UPF 02/2021

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS NO EXTERIOR

A Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme indicação do Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo (UPF), no uso de suas atribuições, torna público o edital para recebimento de solicitações, por meio da Plataforma Carolina Bori, de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior, conforme as especificações que seguem:

1 Da legislação

Os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior atenderão às seguintes normativas:

- 1.1 Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;
- 1.2 Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016;
- 1.3 Resolução Consun nº 9/2018, de 25 de setembro de 2018.

2 Da capacidade de atendimento

- 2.1 Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG *stricto sensu*) tem definida uma capacidade anual de atendimento às solicitações de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, de acordo com o Anexo I deste edital.
- 2.2 O controle da capacidade de atendimento de cada PPG *stricto sensu* será realizado pela Plataforma Carolina Bori, não havendo lista de espera.

3 Da solicitação e documentação

- 3.1 As solicitações serão realizadas pelos interessados diretamente na Plataforma Carolina Bori, no endereço eletrônico http://plataformacarolinabori.mec.gov.br, em fluxo contínuo, observados os períodos de recesso institucional e a capacidade de atendimento de cada PPG *stricto sensu*.
- 3.2 Não serão aceitos processos de reconhecimento de diplomas de cursos semipresenciais, cursos a distância, mestrados integrados, cursos presenciais de forma intensiva ou ministrados no Brasil por instituições estrangeiras.

UPF Campus I - BR 285 - KM 292,7 - São José Passo Fundo - RS - CEP: 99052-900 (54) 3316 8100 - **www.upf.br**





- 3.3 Os requerentes deverão submeter, na Plataforma Carolina Bori, no ato da solicitação, a documentação completa e digitalizada relacionada a seguir, necessária à pré-análise pelo Conselho do PPG *stricto sensu* indicado na solicitação:
- 3.3.1 Diploma de mestrado ou doutorado devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, acompanhado da tradução juramentada (independente do idioma);
- 3.3.2 Dissertação ou tese com registro de aprovação da banca examinadora, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ata ou documento oficial da instituição de origem contendo a data da defesa, o título do trabalho e a aprovação;
 - b) Nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos (contendo formação e área de atuação);
 - c) No caso de o programa de origem não prever a defesa pública da tese ou da dissertação, o requerente deve anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação da dissertação ou tese adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;
- 3.3.4 Histórico Escolar ou documento oficial da instituição de origem descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e a carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina, acompanhado da tradução juramentada (independente do idioma);
- 3.3.5 Descrição resumida das atividades de pesquisa e de estágios realizados e cópias ou endereços eletrônicos dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou da tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicos, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos nos quais os trabalhos foram apresentados;
- 3.3.6 Comprovante de autorização ou credenciamento e resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiverem sido realizadas por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;
- 3.3.7 Comprovante autenticado de permanência no país da universidade estrangeira durante a realização do curso. Documentos aceitos: carta de concessão de bolsa de agência nacional ou estrangeira, licença de afastamento empregatício, passaporte (com carimbos de entrada e saída do país), comprovantes de matrícula, carta da universidade estrangeira informando o período do curso, etc.;





- 3.3.8 Diploma de graduação autenticado e outros diplomas, se houver (especialização e mestrado). No caso de graduação realizada no exterior, o diploma deverá conter o visto da autoridade consular brasileira da região onde foi expedido o diploma;
- 3.3.9 Documentos pessoais autenticados: certidão de nascimento e/ou casamento, RG e CPF para brasileiros e, para estrangeiros, cópia autenticada da carteira permanente de estrangeiro ou cópia autenticada do comprovante de regularidade de permanência no país, expedido pela Polícia Federal;
- 3.3.10 No caso de mestrado e/ou doutorado sem disciplinas, declaração da universidade estrangeira, devidamente assinada, explicando a estrutura do curso de forma a justificar o motivo pelo qual não há histórico escolar;
- 3.3.11 Termo de exclusividade, informando que não está submetendo, concomitantemente, o mesmo diploma para reconhecimento em outra instituição.
- 3.4 Os documentos digitalizados submetidos na Plataforma Carolina Bori serão parte integrante do processo.
- 3.5 Documentos expedidos no exterior deverão conter, em seus originais, o visto da autoridade consular brasileira no país onde foram expedidos, com exceção da França e da Argentina, que possuem acordo com o Brasil.
- 3.6 Documentos comprobatórios, como diplomas, atas, histórico escolar, entre outros, deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- 3.7 O requerente fica ciente de que a ausência de documentação poderá prejudicar ou impedir o andamento do processo de reconhecimento do diploma.
- 3.8 O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.





4 Da pré-análise

- 4.1 A instituição reconhecedora terá o prazo limite de trinta (30) dias corridos para realizar a préanálise da documentação apresentada.
- 4.2 A efetiva abertura do processo de reconhecimento do diploma somente ocorrerá após a préanálise pelo Conselho do PPG *stricto sensu* indicado na solicitação, em caso de parecer favorável, e após o recolhimento da taxa de tramitação de que trata o item 5 deste edital.
- 4.3 Reserva-se ao Conselho do PPG indicado na solicitação, responsável pela pré-análise, o direito de solicitar, se julgar necessário, documentação complementar, bem como a tradução da dissertação, da tese e de outros documentos requisitados.
- 4.4 O requerente deve entregar a documentação complementar e, se for o caso, as traduções solicitadas, em até 60 dias, contados da ciência da solicitação na Plataforma Carolina Bori.
- 4.5 Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido, o requerente poderá solicitar, por meio da Plataforma Carolina Bori, a suspensão do processo por até 90 dias.
- 4.6 No caso de solicitação de documentação complementar, o prazo de trinta dias para conclusão da pré-análise, mencionado no item 4.1, contará a partir da data da entrega da referida documentação pelo requerente.
- 4.7 Ao final da pré-análise, em caso de parecer favorável à abertura do processo de reconhecimento do diploma, o requerente deverá apresentar, para conferência, toda a documentação original que subsidiou o processo de pré-análise, no prazo a ser definido pelo Conselho do PPG *stricto sensu*.

5 Do pagamento da taxa

- 5.1 O valor da taxa para tramitação do processo de reconhecimento de diploma *stricto sensu* obtido no exterior será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago pelo requerente somente se o parecer do Conselho do PPG for favorável à abertura do processo de reconhecimento na Plataforma Carolina Bori.
- 5.2 O requerente deverá submeter o comprovante de pagamento na Plataforma Carolina Bori, para homologação e abertura do processo de reconhecimento do diploma pela instituição reconhecedora.





5.3 Uma vez aberto o processo de reconhecimento do diploma na Plataforma Carolina Bori, não haverá a devolução do pagamento da taxa, caso o requerente venha a cancelar a tramitação do processo ou se a comissão especial indeferir o reconhecimento do diploma.

6 Da análise

- 6.1 Em caso de parecer favorável à abertura do processo de reconhecimento, o Conselho do PPG *stricto sensu* designará uma comissão especial de avaliação, responsável pela análise do processo e emissão de parecer conclusivo, favorável ou não ao reconhecimento do diploma de pós-graduação emitido no exterior.
- 6.2 O reconhecimento do diploma de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.
- 6.3 A avaliação realizada pela comissão especial deverá considerar, prioritariamente:
 - a) as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente;
 - b) as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da dissertação ou tese;
 - c) diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e dos cursos stricto sensu ofertados pela universidade responsável pelo reconhecimento.
- 6.4 É facultado à comissão especial, a busca de outras informações suplementares que julgar relevantes para avaliação de mérito da qualidade do programa ou da instituição estrangeira.
- 6.5 No caso de parecer favorável ao reconhecimento do diploma, o requerente deverá entregar à instituição reconhecedora, o diploma e o histórico originais, para o seu apostilamento.
- 6.6 Os processos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior serão concluídos pela instituição reconhecedora no prazo máximo de até cento e oitenta (180) dias, a contar da data da solicitação inicial na Plataforma Carolina Bori. Neste prazo não estão incluídos prazos adicionais para apresentação de documentação complementar, eventuais períodos de suspensão do processo solicitados pelo requerente e períodos para análise de recursos impetrados pelo requerente.





7 Do resultado

A instituição reconhecedora deverá elaborar parecer circunstanciado e conclusivo, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma. Em caso de deferimento, o processo tramitará para homologação e apostilamento do diploma. Em caso de indeferimento, caberá recurso ao requerente de acordo com as normativas vigentes.

8 Informações complementares

Informações complementares e esclarecimentos sobre inscrição e tramitação serão prestados pela Divisão de Pós-Graduação, Setor *stricto sensu*.

Contato: stricto@upf.br
Telefone: (54) 3316-8488